



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Of. Seg. 090/2022

Piedade, 14 de junho de 2022.

Requerimento: 58/2022

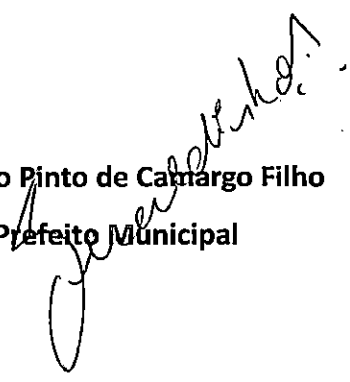
Autoria do Vereador: Mauro Vieira Machado.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **requerimento nº 58/2022**, de autoria do vereador Mauro Vieira Machado, encaminhamos manifestação da Assessoria Jurídica, que aborda o assunto em tela.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Adilsom Castanho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

NESTA

Câmara Municipal de Piedade

PROTOCOLO GERAL 368/2022
Data: 14/06/2022 - Horário: 13:29
Administrativo

Autorize a publicação.
em 15/06/2022
Pedro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Piedade, 13 de junho de 2022.

Interessado: Câmara de Vereadores de Piedade

Assunto: Requerimento da Câmara

Exmo. Sr. Prefeito

Em atenção ao requerimento da E. Casa de Leis deste Município, acostado a fls. anteriores, encaminhamos a Vossa Excelência a(s) resposta (s) emanada da competente Secretaria.

Na oportunidade reiteramos nosso protesto de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

Rosângela Soares da Rosa

Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Piedade – SP

CEP 18170-000 – Telefone (15)3244-8400

E-mail: administrativo@piedade.sp.gov.br

Ref. ao Proc. 6379/2022 - Requerimento 58/2022 – Câmara Municipal de Piedade

À Assessoria Jurídica

Dr.^a Rosangela

Em atenção ao requerimento nº 57/2022, formulado pelo ilustre Vereador, senhor Mauro Vieira Machado, temos a esclarecer:

O Adicional de Insalubridade é pago aos servidores cuja exposição a dado agente agressivo tem previsão legal na norma e acontece em nível acima do limite de tolerância previsto na NR 15.

Assim sendo, conforme Laudo Técnico de Condições Ambientais – LTCAT, elaborado por engenheiro do trabalho, a função do Tratorista deixa de estar inserida nas condições que ensejam o pagamento do referido adicional, visto que a exposição é neutralizada a partir do uso de EPI's, conforme transcrevemos abaixo e documentos em anexo.

Com respeito ao ruído, este atingiu o nível de pressão sonora de $L_{avg} = 87,30$ dB(A), acima dos níveis enunciados na NR 15, Anexo 1, da Portaria n.º 3.214/78, considerado portanto como INSALUBRE DE GRAU MÉDIO, assegurando ao trabalhador a percepção do adicional de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o salário mínimo regional, conforme Art.º 192, da Lei n.º 6.514 de 22 de dezembro de 1977. Mas, os profissionais utilizam como proteção individual, protetor auricular do tipo concha ou plug evidenciando um CA 14235 com $NRR (SF) \geq 21$ dB(A). Utilizando a Norma ANSI S.12.6-1997B, fórmula com cálculo direto, temos: $NPSc = NPSa - NRR (SF)$, onde: $NPSc$ = Nível de Pressão Sonora com Proteção, $NPSa$ = Nível de Pressão Sonora do Ambiente e $NRR (SF)$ = Nível de Redução de Ruído (subject fit), portanto, $NPSc = 87,30$ dB(A) $- 21$ dB(A) = $NPSc = 66,30$ dB(A), isto é; abaixo dos 85 dB/8horas/ diárias enunciados no Anexo 1, da NR 15, da Portaria n.º 3.214/78.

Portanto A INSALUBRIDADE MENCIONADA É NEUTRALIZADA COM O USO DE EPI, CONSIDERADO COMO "SALUBRE", conforme Art.º 191, item II, da Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e conforme NR-15, item 15.4 e item 15.4.1, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978. É de se frisar que, desde que comprovada a entrega e uso do EPI, conforme NR -6, item 6.6.1, alínea "c" e item 6.7.1, item "a", da Portaria n.º 3.214



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Piedade – SP

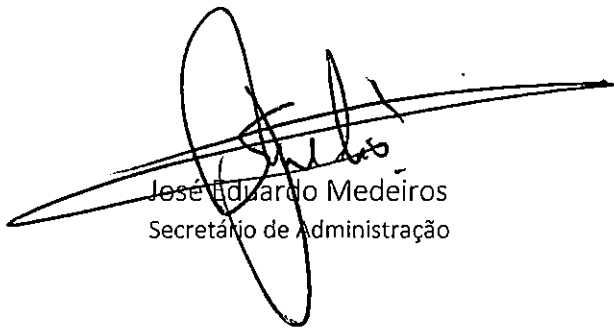
CEP 18170-000 – Telefone (15)3244-8400

E-mail: administrativo@piedade.sp.gov.br

de 08 de junho de 1978. Com respeito ao ruído, o Nível de Exposição Normalizado (NEN) atingido foi de 87,98 dB(A) também acima do nível enunciado no Anexo IV, Código 2.0.1, do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, alterado pelo Decreto nº 4.882 de 18/11/2003, mas, os profissionais utilizam como equipamento de proteção individual, protetor auricular do tipo concha evidenciando um CA com NRR (SF) ≥ 21 dB(A). Utilizando a Norma ANSI S.12.6- 1997B, fórmula com cálculo direto, temos: $NPSc = NPSa - NRR (SF)$, onde: $NPSc$ = Nível de Pressão Sonora com Proteção, $NPSa$ = Nível de Pressão Sonora do Ambiente e $NRR (SF)$ = Nível de Redução de Ruído (subject fit), portanto, $NPSc = 87,98 \text{ dB(A)} - 21 \text{ dB(A)} = NPSc = 66,98 \text{ dB(A)}$, isto é, abaixo dos 85 dB (A), mencionado no Código 2.0.1, do anexo IV, do Decreto nº 3.048, de 06/05/99.

Sendo o que temos a informar, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Piedade, 02 de junho de 2022.



José Eduardo Medeiros
Secretário de Administração

4 - LTCAT - AVALIAÇÃO AMBIENTAL

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

**Insalubridade / Periculosidade no local de trabalho
Agentes Nocivos – Aposentadoria Especial**

SETOR: DIRETORIA AGRÍCOLA

FUNÇÃO: TRATORISTA

A – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA.

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
ENDEREÇO: Praça Raul Gomes de Abreu, 200
BAIRRO: Centro
CIDADE: Piedade - SP
CEP: 18.170-000
CNPJ: 46.634.457/0001-59

B – DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE.

I - Atividades Realizadas – TRATORISTA.

Conduzir tratores providos ou não de implementos diversos, como lâminas, máquinas varredoras ou pavimentadoras, rolos para compactação de estradas e serviços de pavimentação; arar e gradear solo para plantio; dirigir e operar mecanismo de tração ou impulsão, para movimentar cargas e executar operações de limpeza ou similares; executar outras atividades correlatas determinadas.



C – PLANILHA DE RECONHECIMENTO E REGISTRO DOS RISCOS AMBIENTAIS / AGENTES NOCIVOS / FONTE GERADORA / EXPOSIÇÃO / TIPO DE AVALIAÇÃO

PLANILHA DE RECONHECIMENTO E REGISTROS DOS RISCOS AMBIENTAIS									
SETOR	DIRETORIA AGRÍCOLA		FUNÇÕES AVALIADAS		TRATORISTA				
Identificação dos Riscos			Legislação (MTE)	Agente Nocivo (INSS)	Fonte Geradora	Exposição		Avaliação Qualitativa Quantitativa	
						Via Contato	Frequência		
Agentes Pesquisados	Físicos	Ruído	Contínuo	Anexo 01 NR-15	Sim	Ambiente de Trabalho	Aparelho auditivo	Habitual Permanente	Quantitativa
		Calor	-----	Anexo 03 NR-15	Sim	Ambiente de Trabalho	Corpo inteiro	Habitual Permanente	Quantitativa
	Químicos	Agentes Químicos	NA*	Anexo 11 NR-15	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*
			NA*	Anexo 13 NR-15	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*
		Poeiras Minerais	NA*	Anexo 12 NR-15	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*
	Biológico	Agentes Biológicos	NA*	Anexo 14 NR-15	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*
	Ativ. de Risco	Explosivos	NA*	Anexo 01 NR-16	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*
		Inflamáveis	NA*	Anexo 02 NR-16	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*
		Radiações Ionizantes	NA*	Anexo NR-16	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*
		Elettricidade	NA*	Anexo 04 NR-16	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*

*NA – NÃO APLICÁVEL

D – METODOLOGIAS, TÉCNICA E INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO.

METODOLOGIAS:

TEMPERATURA: Foi feita a avaliação de exposição ao calor através do índice de Bulbo Úmido - Termômetro de Globo (IBUTG), devidamente calculado conforme equações legais, sendo feita à medição no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

RUÍDO: Os níveis de ruído contínuo foram medidos em DOSE com instrumento dosímetro de ruído, para a quantificação do nível de pressão sonora, operando no circuito de compensação A e circuito de resposta lenta Slow. As leituras foram feitas próximas ao ouvido do trabalhador.

INSTRUMENTOS:

Decibelímetro digital DEC-130, da Marca Criffer
Dosímetro digital Sonus, da Marca Criffer
Calibrador CR2, da marca Criffer

Termômetro Índice Bulbo Úmido e Termômetro de Globo (IBUTG) Protemp2 da Marca Criffer

Bomba para Amostragem de Produtos Químicos Accura, da marca Criffer;

Calibrador de fluxo para bombas de amostragem CF-402;

E – DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA E NOME DOS ACOMPANHANTES.

PERÍODO DOS LEVANTAMENTOS DE CAMPO: Agosto e Setembro/2018.

DATAS DAS AVALIAÇÕES: vide Formulários de Campo.

LOCAL: Empresa (ver item A)

ACOMPANHANTES: ALEXANDRE VIEIRA DE JESUS – (TÉC. DE SEGURANÇA DO TRABALHO)

F – CONCLUSÃO DO LAUDO.

PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E APOSENTADORIA ESPECIAL

INSALUBRIDADE E APOSENTADORIA ESPECIAL:

NR-15 – ANEXO 1: RUÍDO CONTÍNUO

Dosimetria realizada conforme dados abaixo:

Fórmula para Cálculo do L_{avg} / NEN :

$$L_{avg} = 80 + 16,61 \times \log \frac{0,16 \times Dose \%}{T \text{ (decimal)}}$$

T (decimal)

Tempo em horas	02:17	hs
Tempo em minutos	137	Minutos
TE (Tempo decimal)	2,283333333	

Dose %	39,1	%
--------	------	---

L_{avg} =	87,30	dB (A)
-------------------------------	--------------	---------------

$$NEN = L_{avg} + 16,61 \times \log \frac{T_i}{8}$$

8

Tj (Tempo da jornada em horas decimais)	8:80
---	------

Lavg =	87,30	dB (A)
---------------	--------------	---------------

NEN =	87,98	dB (A)
--------------	--------------	---------------

Com respeito ao **ruído**, este atingiu o nível de pressão sonora de **Lavg = 87,30 dB(A)**,

acima dos níveis enunciados na NR 15, Anexo 1, da Portaria n.º 3.214/78, considerado portanto como **INSALUBRE DE GRAU MÉDIO**, assegurando ao trabalhador a percepção do adicional de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o salário mínimo regional, conforme Art.º 192, da Lei n.º 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

Mas, os profissionais utilizam como proteção individual, protetor auricular do tipo concha ou plug evidenciando um CA 14235 com NRR (SF) ≥ 21 dB(A). Utilizando a Norma ANSI S.12.6-1997B, fórmula com cálculo direto, temos: $NPSc = NPSa - NRR (SF)$, onde: $NPSc$ = Nível de Pressão Sonora com Proteção, $NPSa$ = Nível de Pressão Sonora do Ambiente e $NRR (SF)$ = Nível de Redução de Ruído (subject fit), portanto, **$NPSc = 87,30 \text{ dB(A)} - 21 \text{ dB(A)} = NPSc = 66,30 \text{ dB(A)}$** , isto é; abaixo dos 85 dB/8horas/ diárias enunciados no Anexo 1, da NR – 15, da Portaria n.º 3.214/78.

Portanto **A INSALUBRIDADE MENCIONADA É NEUTRALIZADA COM O USO DE EPI, CONSIDERADO COMO “SALUBRE”**, conforme Art.º 191, item II, da Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e conforme NR- 15, Item 15.4 e item 15.4.1, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978. **É de se frisar que, desde que comprovada a entrega e uso do EPI, conforme NR -6, item 6.6.1 alínea “c” e item 6.7.1, item “a”, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978**. Com respeito ao ruído, o **Nível de Exposição Normalizado (NEN)** atingido foi de **87,98 dB(A)** também acima do nível enunciado no Anexo IV, Código 2.0.1, do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, alterado pelo Decreto nº 4.882 de 18/11/2003, mas, os profissionais utilizam como equipamento de proteção individual, protetor auricular do tipo concha evidenciando um CA com NRR (SF) ≥ 21 dB(A). Utilizando a Norma ANSI S.12.6-1997B, fórmula com cálculo direto, temos: $NPSc = NPSa - NRR (SF)$, onde: $NPSc$ = Nível de Pressão Sonora com Proteção, $NPSa$ = Nível de Pressão Sonora do Ambiente e $NRR (SF)$ = Nível de Redução de Ruído (subject fit), portanto, **$NPSc = 87,98 \text{ dB(A)} - 21 \text{ dB(A)} = NPSc = 66,98 \text{ dB(A)}$** , isto é; abaixo dos 85 dB (A), mencionado no Código 2.0.1, do anexo IV, do Decreto nº 3.048, de 06/05/99.

Código: 2.0.1 - RUÍDO - 25 ANOS

Exposição a Níveis de Exposição Normalizados (NEN) superiores 85 dB(A).

Portanto, O **AGENTE NOCIVO MENCIONADO É NEUTRALIZADO COM O USO DE EPI**, considerado portanto **como não sujeito às condições especiais** que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2015**, Art.º 279, Parágrafo § 6º, que diz: "Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP, a observância:

I - da hierarquia estabelecida no item 9.3.5.4 da NR-09 do MTE, ou seja, medidas de proteção coletiva, medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho e utilização de EPI, nesta ordem, admitindo-se a utilização de EPI somente em situações de inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade à implementação do EPC ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial;

II - das condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo;

III - do prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação do MTE;

IV - da periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria; e

V - da higienização.

NR-15 – ANEXO 3: CALOR

Destaca-se que os funcionários deste setor, realizam atividades de varios locais distintos, onde abaixo demonstra-se memorial de cálculo:

Temperatura:

Local 1 – ÁREA SEM CARGA SOLAR

TAXA METABOLISMO 1 (M') = 220 kcal/h

ATIVIDADE MODERADA: De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação.

TEMPO – T': 30 MINUTOS

Trabalhos em ambientes internos ou externos sem carga solar.

IBUTG = 0,7 tbn + 0,3 tg

tbn	24,2 °C
tg	30,1 °C
tbs	29,7 °C

Trabalho em ambiente interno, sem carga solar

IBUTG	0,7	X	24,2	+	0,3	X	30,1
IBUTG	16,94			+	9,03		

IBUTG	25,97 °C
--------------	-----------------

Local 2 – ÁREA COM CARGA SOLAR

TAXA METABOLISMO 2 (M²) = 150 kcal/h

ATIVIDADE MODERADA: Sentado, movimentos moderados com braços e pernas.

TEMPO – T²: 30 MINUTOS

Trabalhos em ambientes externos com carga solar.

IBUTG = 0,7 tbn + 0,1 tbs + 0,2 tg

tbn	26,8 °C
tg	47,9 °C
tbs	34,2 °C

Trabalho em ambiente externo, com carga solar

IBUTG	0,7	X	26,8	+	0,1	X	34,2	+	0,2	X	47,9
IBUTG	18,76			+	3,42			+	9,58		

IBUTG	31,76 °C
--------------	-----------------

CÁLCULO DA TAXA DE METABOLISMO MÉDIA:

Fórmula:

$$\bar{M} = \frac{M^1 \times T^1 + M^2 \times T^2}{60}$$

Onde:

M = taxa metabólica média ponderada para uma hora;

M¹ = taxa de metabolismo da primeira posição (ÁREA SEM CARGA SOLAR);

T¹ = tempo de trabalho na primeira posição (ÁREA SEM CARGA SOLAR);

M² = taxa de metabolismo da segunda posição (ÁREA COM CARGA SOLAR);

T² = tempo de trabalho na segunda posição (ÁREA COM CARGA SOLAR);

$$\bar{M} = \frac{220 \times 30 + 150 \times 30}{60} \Rightarrow 185 \text{ kcal/h}$$

CÁLCULO DO IBUTG MÉDIO:

Formula:

$$\bar{\text{IBUTG}} = \frac{\text{IBUTG}^1 \times T^1 + \text{IBUTG}^2 \times T^2}{60}$$

Onde:

M = IBUTG médio;

M¹ = IBUTG da primeira posição (ÁREA SEM CARGA SOLAR);

T^1 = IBUTG na primeira posição (ÁREA SEM CARGA SOLAR);
 M^2 = IBUTG da segunda posição (ÁREA COM CARGA SOLAR);
 T^2 = IBUTG na segunda posição (ÁREA COM CARGA SOLAR);

$$\text{IBUTG} = \frac{25,97 \times 30 + 31,76 \times 30}{60} \Rightarrow 28,86 \text{ } ^\circ\text{C}$$

Ou seja, levando a taxa metabólica média ponderada encontrada (**185 kcal/h**) para o Quadro 2 da NR 15 anexo 3, observamos que como não existe esta taxa de metabolismo no quadro, devemos considerar a maior que na ocasião é de 200 Kcal/h, onde o **IBUTG máximo permitido para a mesma é de 30,0 °C**.

Portanto valor encontrado do IBUTG médio não ultrapassou os limites estabelecidos pelo Anexo n.º 03, da Norma Regulamentadora n.º 15, da Portaria n.º 3.214/78, isto é, o **IBUTG máx = 30,0 °C** e o **encontrado foi IBUTG = 28,86 °C**, abaixo do estabelecido. Portanto, o procedimento operacional do profissional no ambiente laboral, com respeito à temperatura foi considerado **SALUBRE**.

O procedimento operacional do profissional no ambiente laboral, com respeito à temperatura não foi considerado **AGENTE NOCIVO**, não sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, conforme enunciados do Anexo IV, Código 2.0.4, do Decreto n.º 3.048, de 06/05/99.

Código: 2.0.4 - TEMPERATURAS ANORMAIS - 25 ANOS

a) trabalhos com exposição ao calor acima dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15, da Portaria n.º 3.214/78.

NR-15 – ANEXO 4: NÍVEIS DE ILUMINAÇÃO

Revogado pela Portaria 3751 de 23/11/1990.

Com relação a iluminância, A Portaria MTb n.º 3.435/90 revogou o Anexo 4 da Norma Regulamentadora n.º 15, da Portaria n.º 3.214/78, passando a ser tratada como agente ergonômico, **não interferindo na insalubridade**.

A iluminância não está incluída no anexo IV do Decreto n.º 3.048/99.

NR-15 – ANEXO 5: RADIAÇÃO IONIZANTE

Não existe exposição.

NR-15 – ANEXO 6: CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

Não existe exposição.

NR-15 – ANEXO 7: RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Não existe exposição.

NR-15 – ANEXO 8: VIBRAÇÕES

Não existe exposição.

NR-15 – ANEXO 9: FRIO

Não existe exposição.

NR-15 – ANEXO 10: UMIDADE

Não existe exposição.

NR-15 – ANEXO 11: AGENTES QUÍMICOS CUJA INSALUBRIDADE É CARACTERIZADA PELO LIMITE DE TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

Não existe exposição.

NR-15 – ANEXO 12: LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA POEIRAS MINERAIS

Não existe exposição.

NR-15 – ANEXO 13: AGENTES QUÍMICOS

Não existe exposição.

NR-15 – ANEXO 14: AGENTES BIOLÓGICOS

Não existe exposição.

PERICULOSIDADE:

NR-16, PORTARIA 3.214/78 E PORTARIA 1.078/2014 (ENERGIA ELÉTRICA)

Não está em contato com explosivo, inflamáveis, radiações ionizantes e eletricidade. Portanto, não está sujeito a atividades ou operações perigosas.

O colaborador não está habitualmente e nem intermitentemente em contato com esses agentes; **não foi considerada a PERICULOSIDADE.**

Foram utilizados todos os fundamentos científicos baseados em bibliografia pertinente ao assunto e em conformidade com a Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Normas Regulamentadoras (NR) e Normas Regulamentadoras Rurais, aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/1978, Decreto n.º 3.048, de 06 de maio de 1999, Ordens de Serviço do INSS, Instruções Normativas do INSS e demais legislações pertinentes ao assunto.

Piedade - SP, 07 de dezembro de 2018.

ANTONIO JOSE DE SOUSA NETO
ENGº DE SEG. DO TRABALHO
CREA/SP 5069393956
RESPONSÁVEL TÉCNICO

LUIS FERNANDO CONTÓ
ENGº DE SEG. DO TRABALHO
CREA/SP 5069765770



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

CONTROLE – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL / EPI

Matrícula: 91.289

Servidor: GERSON XAVIER PEREIRA

Função: TRATORISTA

Admissão: 18/06/2008

Saída: ____ / ____ / ____

DATA	EPI	QTDE.	C.A.	ASSINATURA
14/01/22	Protetor auricular t.plug	01und	18189	
14/01/22	Luva Segurança	01 par	33529	
10/05/22	Calça brim cinza refl.X66	02und	—	
10/05/22	Lamiseta pr cinza refl.X66	02und	—	
10/05/22	Boné brim cinza	01und	—	
10/05/22	Luva Segurança	01 par	33529	
10/05/22	Protetor auricular t.plug	01und	36817	
10/05/22	Oculos proteção incolors	01und	40186	
17/05/22	Calçado Seg. TENIS nº42	01 par		

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ter recebido da Prefeitura Municipal de Piedade, situada à Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro, Piedade, SP, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme N.R. 6 item 6.3 alínea A, B e C, que estão discriminados nesta ficha individual que ficam sob minha responsabilidade, de uso exclusivo no desempenho das tarefas que me foram atribuídas. Declaro estar ciente da obrigatoriedade de uso, conforme treinamento recebido sobre a correta utilização, na qual recebi orientações sobre a guarda, conservação, limpeza e do reembolso em caso de extravio ou danificação desses materiais quando por descuido ou negligência de minha parte conforme disposto no artigo 462 da CLT.

SERVIDOR